

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 0468/79- CEE

INTERESSADO: Colégio Técnico "Manuel de Abreu", Capital

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares em Cursos Supletivos de Suplência de 1° e. 2° Graus bem como de Qualificação profissional III e IV.

RELATOR: Cons. Pe. L. Corbeil

PARECER CEE N° 842/79 CESG Aprov.em 25 / 07 /79

1. HISTÓRICO

- 1.1 Por ofício de n° 1/78, datado de 12/10/78, (fls. 3), a Sra. Diretora do Colégio Técnico "Manuel de Abreu", localizado à rua Guaiurus, 851, Lapa, jurisdicionado à 12a. Delegacia de Ensino, da DRECAP-3, solicita ao Conselho Estadual de Educação a convalidação de atos escolares ali praticados, no período de 14/2/78 a 2/10/78, referentes aos cursos Supletivos, modalidade Qualificação profissional III - Habilitação Parcial-Auxiliar de Enfermagem e Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena - Técnico em Enfermagem, respectivamente, nos termos das alíneas "c" e "d" do artigo 13 da Deliberação CEE n° 14/73.
- 1.1.2 Referidos cursos tiveram seus Regimento e Planos de Curso aprovados pelo CEE, segundo Parecer CEE n° 687/78-CESG, publicado no D.O. de 20/6/78, (fls. após 66) e, posteriormente, foram autorizados a funcionar conforme Portaria CENP n° 215/78 publicada no D.O. de 3/10/78.
- 1.1.3 O pedido de autorização para instalação e funcionamento dos mesmos deu entrada na 12 a. Delegacia de Ensino, em 31-8-77, formando o Processo 7010/78- DRECAP-3. (fls. 59).
- 1.2 Por ofício datado de 16-10-78 da mesma direção, a escola solicita também a convalidação de atos escolares ali praticados no período de 14-2-78 a 6-10-78, referente aos seguintes cursos:
 - a. Supletivo, modalidade Suplência, equivalente às quatro últimas séries do 1° grau (alínea "c" do artigo 8°).
 - b. Supletivo, em nível de 2° grau, modalidade Suplência, (artigo 9°).
 - c. Supletivo, em nível de 2° grau, modalidade Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial em Radiologia (alínea "c" do artigo 13); e
 - d. Supletivo, em nível de 2° grau, modalidade Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Radiologia Médica-Radiodiagnóstico (alínea "d" do artigo 13).
- 1.2.1 Referidos, cursos foram autorizados a funcionar, a título precário, conforme Portaria CENP n° 221/78, publicada no D.O. de 7-10-78.
- 1.2.2 O pedido de autorização para instalação e funcionamento dos mesmos

deu entrada na 12a. Delegacia de Ensino em 31-7-77, formando o Processo nº 4551/78-DRECAP-3 (fls. 59).

1.3 -Ambos os processos DRECAP-3 nºs 4551/78 e 7010/78 foram analisados na 12a. Delegacia de Ensino, recebendo pareceres favoráveis, indo à DRECAP-3 que os ratificou (fls. 57 e 59) e que opinou pelo seu encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação, o que foi feito pela Secretaria de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO

2.1 O que chamou mais a nossa atenção em ambos os Pareceres foi a data de entrega na 12a. Delegacia, um em 31-7-77, outro em 31-8-77, e as datas de aprovação publicadas nos D.O. de 3-10-78 e 7-10-78 respectivamente; portanto mais de um ano após o pedido.

2.2 Ora, a Deliberação CEE nº 18/78, aprovada em 6 de julho de 1978, que deu origem à Resolução SE nº 117, publicada a 1º -12-78, fixa os prazos para apresentação da documentação no seu artigo 4º - II:

"até 31 de julho para as escolas que pretendam iniciar suas atividades no primeiro semestre do ano subsequente" e estendeu este prazo para o ano de 1978 até 30 de setembro, de acordo com o artigo 3º das Disposições Transitórias.

No parágrafo único do mesmo artigo 4 deixa entendido que não deveria passar de cento e vinte dias para ter manifestação de sua Delegacia de Ensino respectiva.

2.3 Como se vê, um ano antes da aplicação da Deliberação CEE 18/78, a escola entregou a sua documentação em tempo hábil para poder iniciar seus cursos em meados de fevereiro de 1978.

2.4 Com sabedoria, a Deliberação 18/78 fixou um prazo de 120 dias para a manifestação das Delegacias de Ensino. Pois as escolas assumiam compromissos irreversíveis na esperança de uma aprovação dentro de seis meses. Neste sentido se justificou a Diretora do Colégio interessado.

2.5 Com a edição da Deliberação CEE nº 18/78 e da Resolução SE nº 117, publicada em 1-12-78, espera-se que tais fatos não mais venham a acontecer (Parecer CEE nº 51/79). Por enquanto o Conselho Estadual de Educação, no intuito de não prejudicar centenas de alunos, vem homologando atos escolares praticados em cursos supletivos de maneira irregular por causa da demora na autorização de funcionamento destes cursos, mas que foram autorizados posteriormente e que receberam, após análise pelas Delegacias de Ensino, pareceres favoráveis, como nos casos em tela. Salientamos neste sentido os Pareceres CEE nº 1509/78, nº 51/79 e 117/79.

CONCLUSÃO

A vista do exposto, votamos favoravelmente à homologação dos atos escolares praticados pelos alunos do Colégio Técnico "Manuel de Abreu", desta Capital, nos cursos Supletivos seguintes e referidos períodos:

1º de 14-2-78 a 2-10-78:

- a) Habilitação Parcial-Auxiliar de Enfermagem, Qualificação Profissional III;
- b) Habilitação Plena - Técnico em Enfermagem, Qualificação Profissional IV.

2º de 14-2-78 a 6-10-78:

- a) Curso Supletivo, modalidade Suplência, equivalente às quatro últimas séries de 1º grau;
- b) Curso supletivo, modalidade Suplência de 2º grau;
- c) Curso Supletivo em nível de 2º grau, modalidade Qualificação Profissional III, Habilitação Parcial em Radiologia;
- d) Curso Supletivo em nível de 2º grau, modalidade Qualificação Profissional IV, Habilitação Plena em Radiologia Médica - Radiodiagnóstico.

L. Corbeil

- Relator

6-6-1979

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1979

a) JAIR DE MORAES NEVES

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de julho de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente